

Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 1560/2010, Referência A, publicado no *Diário da República*, n.º 16, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2010, de que a respectiva lista/convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos, se encontra afixada para consulta, no “local de estilo” do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respectiva página electrónica www.mne.gov.pt.

2 — A prova terá lugar no dia 16 de Junho de 2010 com início às 16 horas, nas instalações do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

3 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá a duração de noventa minutos. Não será permitida a utilização de qualquer material de apoio, incluindo legislação ou manuais.

4 — Os candidatos deverão comparecer para a realização da referida prova no local indicado, munidos do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

5 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informam-se os candidatos notificados através do Aviso n.º 8152/2010, publicado no *Diário da República* n.º 79, de 23 de Abril de 2010 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respectiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste acto ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 de Maio de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares*.

203265307

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 8609/2010

Nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, aos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos é aplicável o regime previsto nessa lei e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público, hoje constante do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

Nada definindo a Lei n.º 3/2004 relativamente à possibilidade de cumulação de funções por parte dos membros dos conselhos directivos, aplica-se a estes o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007.

O mestre Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa é vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça (IGFIJ, I. P.) desde o dia 17 de Dezembro de 2009.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, o mestre Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, é autorizado a cumular com o exercício das suas funções de vogal a actividade de docência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2009.

11 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203264481

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 8610/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, alínea *b*), e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 20 de Março, e no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, é renovada a nomeação de Fátima Pinto e Victor Freire, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 282, 4150-354 Porto, representada pelo Dr. João Victor Ribeiro da Silva Albuquerque Freire, para exercer as funções de fiscal único do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.).

2 — É fixada para o fiscal único do IFAP, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 25 % do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos da lei, ao respectivo presidente do conselho directivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

7 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203268726

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 8611/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das Administrações de Região Hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único.

Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeado fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268418

Despacho n.º 8612/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único.

Por sua vez, de acordo com o disposto nos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos:

1 — É nomeado fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25 % da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268248

Despacho n.º 8613/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único.

Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268337

Despacho n.º 8614/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único. Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Norte, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Norte, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203267802

Despacho n.º 8615/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das

administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único. Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeado fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268118

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8616/2010

A empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, com sede na Rua do Engenheiro Matos, bloco C-3, direito, 4560-465 Penafiel, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, tendo em consideração o parecer favorável da Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos (documento n.º 4330, de 1 de Março de 2010, processo n.º 120.708/242-599/09), autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, a empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares): comércio de peças, máquinas, motores, bens e tecnologias militares.

25 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203264643

Despacho n.º 8617/2010

No âmbito do disposto no contrato de aquisição e respectivo anexo n.º 8 do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos (PRAS), no que concerne ao regime de aceitação de modificações àquele contrato, e tendo em conta os prazos estabelecidos para a execução do referido contrato, bem como a experiência obtida no curto período de execução contratual, entende-se necessário adoptar medidas que acelerem o processo de tomada de decisão relativamente a modificações contratuais de natureza especificamente técnica, evitando deste modo oscilações no ritmo de progresso da execução do referido contrato.

Nestes termos, o Ministro da Defesa Nacional determina o seguinte: É delegada no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, com poderes de subdelegação, competência para a gestão e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela missão de acompanhamento e fiscalização do PRAS, criada pela